



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	1
DESPACHOS	2
EDITAIS	4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Portaria SG nº 01/2017, de 30 de agosto de 2017

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, na Central de Alarme do Sistema de Combate e Prevenção de Incêndio e Pânico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, na licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços especializados, que deverá realizar a instalação de uma máquina numeradora, sob o regime de locação para a realização do processo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 2

adequação física (carimbagem e numeração) em processos já autuados, bem como suporte técnico para a divisão de expediente e protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 2020/2017, conforme Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS
- ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
- GABRIEL DA SILVA DUARTE

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO N.º 2222/2017.
ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADO: EXMO. SR. GOVERNADOR INTERINO DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, CONTRA O EXMO. SR. GOVERNADOR INTERINO DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, COM O FIM DE DETERMINAR MEDIDAS RESTRITIVAS DE GASTOS PÚBLICOS.

RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação, com pedido de Medida Liminar**, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, com o fim de determinar medidas restritivas de gastos públicos.

Suscintamente, o representante aduz que no dia 27 de agosto de 2017 foi realizada eleição suplementar em 2º turno para o Governo do Estado Amazonas, tendo como eleito o Sr. Amazonino Armando Mendes para preencher o restante do mandato 2015/2018. Menciona que a diplomação do governador eleito, marcada a princípio para o dia 2/10/2017, poderá sofrer alterações, restando uma incerteza na interinidade do Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida.

O *Parquet*, com base em documentos arrolados, argumenta que no período de 10/5/2017 a 25/08/2017 foram realizadas despesas, de responsabilidade do governo interino, mediante ordens bancárias que somam R\$ 3.850.358.246,25, somente com o Poder

Executivo, o que envolvem pagamentos vinculados e outros que não se inserem nessa espécie.

Afirma, também, que as medidas do governo interino devem restringir-se ao movimento regular da máquina administrativa, execução de despesas vinculadas, inadmissíveis e atos de pagamento automáticos. Considera, portanto, inadmissível a contratação de obras, serviços e compras que não possam ser objeto de uma análise mais minuciosa, sob pena de comprometer a gestão de um governador legitimamente eleito em caráter definitivo para o mandato.

Prosegue, com a arguição de ser temerária a contratação de particulares para a realização de operações médicas e sem certame licitatório regular, assim como, apresenta o fato de que a Secretaria de Estado da Educação do Amazonas – Seduc realizou no dia 25/8/2017 o desembolso de R\$ 2.798.090,77, sendo que 90% desses valores estão relacionados a serviços de engenharia, algo fora do objeto da Secretaria.

Diz estar presente a evidência do *fumus boni iuris*, materializado na documentação anexa e nos contratos veiculados no DOE, e o *periculum in mora*, que surge da instabilidade temporal do Governador Interino.

Assim, o Órgão Ministerial apresenta às fls. 03 pleitos referentes à concessão do provimento liminar, bem como, no mérito, a suspensão de operações financeiro-orçamentárias que não se conformem nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas vedações da Lei de Eleições para o período de fim de mandato e que reflitam na gestão do governador eleito. Requer que os ordenadores de despesas se abstenham de realizar novos procedimentos licitatórios cujos objetos impactem no período que extrapole a atuação do governo interino. E solicita a determinação imediata da criação de uma Comissão de Transição de Governo, nos termos da Resolução nº 11/2016-TCE/AM.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

A despeito do pedido de medida cautelar, cabe destacar que o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em apreciação à peça ministerial, hei de acolher na totalidade os argumentos apresentados, com base no corpo probatório.

O Ministério Público traz aos autos informações corroboradas por robusta relação documental, que demonstra a evolução de receitas e de despesas até 25/8/2017, e que, de fato, consubstanciam a efetiva e temerária realização de gastos públicos, no período de 10/2/2017 a 25/08/2017 de responsabilidade do governo interino, mediante ordens bancárias que somam R\$ 3.850.358.246,25, somente com o Poder Executivo.

Restam claros, pois, os excessos por parte do Exmo. Sr. Governador Interino, ao não se restringir, no regular movimento da máquina administrativa, sendo, portanto, inadmissível a realização de atos que não possam ser objeto de estudos criteriosos e que estejam de acordo com a legislação vigente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vê-se, portanto, que a presente representação tem por escopo, possível não comprometimento da futura Administração do Estado por meio de atos tomados pelo então Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, razão pela qual mostra-se imprescindível a imediata suspensão de eventuais procedimentos licitatórios que comprometam severamente a gestão vindoura, orientando expressamente a proibição da dispensa à licitação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 3

Com supedâneo na crise vivenciada pelo Estado, face ao desemprego que tem assolado o povo amazonense, na falta de segurança pública consoante ao crescimento desordenado da criminalidade, no sistema caótico da saúde dentre outras mazelas sociais, mostra-se necessária a tomada de medidas preventivas de controle externo, a cargo deste Tribunal.

Assim, acolho os pleitos ministeriais que consideram imprescindível a determinação ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e a todo o seu Secretariado e Ordenadores de Despesas, no sentido de que suspendam operações financeiro-orçamentárias que não se conformem com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as vedações da Lei de Eleições para o período de fim de mandato e que reflitam na gestão do governador eleito.

Faz-se imprescindível, ainda, a determinação ao titular da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas e demais ordenadores de despesas, para que se abstenham de realizar novos procedimentos licitatórios, cujos objetos impactem no período que extrapole a atuação do governo interino.

Preocupado com os gastos divulgados acerca do Governo Interino, a fim de evitar o comprometimento da gestão futura, torna-se imperiosa a averiguação de certames licitatórios, bem como contratos administrativos decorrentes destes com o objetivo de preservar o melhor interesse da administração quanto à utilização racionalizada dos recursos públicos.

Havendo imperiosa necessidade de realizar quaisquer medidas de urgência nos dias restantes de gestão do governo interino, tais como nas áreas de saúde e segurança, determino que este Tribunal seja imediatamente comunicado acerca de todas as providências efetivadas para que tais medidas sejam avaliadas sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

No que pertine às suspensões, afirma-se o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas para o exercício do seu mister constitucional, parafraseando eloquente decisão proferida pela presidente do STF, ministra Cármen Lucia, segundo a qual o Tribunal de Contas, no exercício do poder geral de cautela, pode determinar medidas, em caráter precário, que assegurem o resultado final dos processos administrativos sob sua responsabilidade. *"Isso inclui, dadas as peculiaridades da espécie vertente, a possibilidade de sustação de alguns dos efeitos decorrentes de contratos potencialmente danosos ao interesse público e aos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição da República"*.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todos os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de expedir provimentos cautelares. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA

PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA".
(STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

À derradeira, ressalto à importância que se determine à Comissão das Contas do Governo (Congov) deste Tribunal de Contas que acompanhe diariamente todas as informações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais do Governo do Estado do Amazonas, apresentando relatórios periódicos a esta Presidência, ao Relator das Contas do Governo e ao Representante do Governo eleito.

É a fundamentação.

VOTO

Isto posto, a fim de tomar as pertinentes medidas preventivas para evitar a ocorrência de lesão ao erário e de prejuízo ao interesse público, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, **VOTO**, no sentido de que o **Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas**, na competência atribuída pelo art. 1º, XX e XXII, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 5º, XIX, e o art. 286, parágrafo único, ambos da Resolução n.º 04/02, **ADMITA** a presente representação adote **medida em caráter cautelar**, para:

1. **DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e a todo o seu Secretariado e Ordenadores de Despesas da administração pública direta e indireta estadual a **SUSPENSÃO** de operações financeiro-orçamentárias que não se conformem com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as vedações da Lei de Eleições para o período de fim de mandato e que possam refletir na gestão do governador eleito, notadamente o disposto nos art. 42 e 16, da Lei Complementar n.º 101/2000;

2. **DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, e demais ordenadores de despesas, para que se abstenham de realizar novos procedimentos licitatórios, orientando ainda a proibição da dispensa à licitação, e que não assinem quaisquer contratos administrativos, cujos objetos impactem no período que extrapole a atuação do governo interino;

3. **DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e demais ordenadores de despesas, que, havendo imperiosa necessidade de realizar quaisquer medidas de urgência nos dias restantes de gestão do governo interino, tais como nas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 4

áreas de saúde e segurança, este Tribunal seja imediatamente comunicado acerca de todas as providências efetivadas para que tais medidas sejam avaliadas sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

4. **NOTIFICAR** o Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, para que:

- Tome ciência da concessão da Medida Cautelar, **de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa**, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no **prazo de 15 (quinze) dias** sobre as providências tomadas pela Comissão Geral de Licitação, com vistas ao cumprimento do item 2 desta Decisão.

- Pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando suas **razões no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012.

5. **NOTIFICAR** o Exmo. Sr. **Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, para que:

- Tome ciência da concessão da Medida Cautelar, **de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa** pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no **prazo de 15 (quinze) dias** sobre as providências tomadas pelo Governo do Estado, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

- Cientifique todos os Secretários de Estado e demais Ordenadores de Despesas, para que tomem ciência da concessão da Medida Cautelar, **de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa** pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no **prazo de 15 (quinze) dias** sobre suas cientificações, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

- Pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando suas **razões no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012.

6. **NOTIFICAR** o Sr. **Francisco Deodato Guimarães**, Representante do Governo eleito, para que tome ciência do teor da Decisão;

7. **NOTIFICAR** a **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, na pessoa de seu Presidente para que tome ciência do teor da Decisão;

8. **DETERMINAR** à Comissão das Contas do Governo (Congov) deste Tribunal de Contas que acompanhe diariamente todas as informações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais do Governo do Estado do Amazonas, bem como encaminhe relatórios periódicos a esta Presidência, ao Relator das Contas do Governo e ao Representante do Governo eleito, Sr. **Francisco Deodato Guimarães**;

9. **PUBLICAR** no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 93 da Regimento Interno deste TCE; e

10. Após a apresentação de resposta dos notificados e/ou expirado o prazo concedido, a **REMESSA** ao Relator do feito, para a adoção dos trâmites regimentais contidos no art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.

É o Voto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de AGOSTO de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADO** a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DOS BUMBÁS DE MANAUS**, para que possam tomar conhecimento, do teor do Acórdão nº 96/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo nº 4115/2010 TCE/AM, podendo comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, para ter acesso ao processo, nos termos do art.161 da Resolução nº04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte).

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NEYRIMAR FURUKAWA BARRETO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 145/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2467/2015(062vol.), referente à Prestação de Contas do Convênio nº 12/2014, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência- SEPED e a União dos Deficientes Visuais de Manaus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pag. 5

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 197/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5580/2013(06 vol.), referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 04/2012, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus- AGFM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.


Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dr.ª Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva n.º 5277/2007, e cumprindo o Acórdão n.º 087/2006 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 3484/2003, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marãá, fica **NOTIFICADO o Sr. Jadir Costa Castelo Branco**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 25.633,93 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 11.483,57 (onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Município de Marãá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva n.º 3270/15, e cumprindo o Acórdão n.º 046/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE n.º 3148/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maués, fica **NOTIFICADO o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.183,72 (Um mil, cento e oitenta e três reais, setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de cobrança executiva n.º 3895/16, e cumprindo o Acórdão n.º 112/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1764/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emir Pedraça de França**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.656,10 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 72.322,73 (Setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)** aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos da cobrança executiva n.º 2960/16, e cumprindo o Acórdão n.º 070/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1672/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Benjamin Constant, fica **NOTIFICADO o Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.396,95 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 6


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2961/16, e cumprindo o Acórdão nº 333/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2539/2013, que trata do Recurso de Reconsideração ao Processo TCE nº 1958/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato Souza**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 5.721,51 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais, cinquenta e um centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5158/2015, e cumprindo a Acórdão nº 034/2013 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3620/2000, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 029/1998, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Bartolomeu Barroso**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.861,46 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo TCE nº 2310/16, e cumprindo o Acórdão nº 17/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1021/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaquiri, fica **NOTIFICADO o Sr. Jair Aguiar Souto**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.480,74 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4193/16, e cumprindo o Acórdão nº 39/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1552/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2011, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Corpo de Cristo, fica **NOTIFICADO o Sr. Cosmo do Nascimento Botelho**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa solidária** no valor atualizado de **R\$ 3.423,77 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**, e **glosa solidária** no valor atualizado de **R\$ 16.309,72 (dezesesseis mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, ambas aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 7

dos Santos, nos autos do processo TCE nº 4237/16, e cumprindo o Acórdão nº 683/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 6840/2016, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 40/2008, firmado entre a SEPROR e a Associação de Agricultores Rural Nova Canaã, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.438,95 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 237,71 (duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo TCE nº 4510/16, e cumprindo o Acórdão nº 119/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do processo TCE nº 5831/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 16/2011, firmado entre a SEPROR e a Associação Comunitária Nova Vida, fica **NOTIFICADO o Sr. Roberval Costa Mendes**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.719,47 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 789,27 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1893/16, e cumprindo o Acórdão nº 113/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 6921/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2012, firmado

entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari II, fica **NOTIFICADO o Sr. Alfredo Bezerra Paiva**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.426,16 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 885/2016, e cumprindo o Acórdão nº 21/2015- TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 999/2010, que trata da Prestação de Contas referente à Parcela Única do Termo de Parceria nº 03/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Alcides de Moraes Pereira**, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.017,53 (onze mil, dezessete reais e cinquenta e três centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mario José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3318/2004, e cumprindo o Acórdão de 16/12/1999 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4824/99, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, fica **NOTIFICADO o Sr. Agnaldo Moraes de Lima**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o Débito no valor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 8

atualizado de **R\$ 363.297,59** (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) aos cofres do Município de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4522/2016, e cumprindo a Acórdão nº 69/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 65/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade nº 06/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maraã e SEAS, fica **NOTIFICADO o Sr. Dilmir Santos Ávila**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.256,75** (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX. **DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 256/14, e cumprindo o Acórdão nº 319/2012 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1395/2010, que trata da Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, fica **NOTIFICADO o Sr. João Mendes da Fonseca Júnior**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.997,85** (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais, oitenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4811/12, e cumprindo o Acórdão nº 4811/12 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2303/2009, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça de França**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 43.582,22** (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e **débito/alcance** no valor atualizado de **R\$ 43.102.342,82** (quarenta e três milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2313/16, e cumprindo o Acórdão nº 021/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1632/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, fica **NOTIFICADO o Sr. Edson Bastos Bessa**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.983,28** (dez mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e a **glosa** no valor atualizado de **R\$ 18.730.878,76** (Dezoito milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e seis centavos) aos Cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2322/2012, e cumprindo o Acórdão 012/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3944/2009, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Juruá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 64.114,28 (Sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais, vinte e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 19.590.750,84 (Dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais, oitenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Juruá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2659/2014, e cumprindo a Decisão nº 2096/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3981/2012, que trata da admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Envira mediante o Edital nº 01/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. Ivon Rates da Silva**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.387,87 (Onze mil, trezentos e oitenta e sete reais, oitenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.



ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do

Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2968/16, e cumprindo o Acórdão nº 330/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3205/2013, que trata do Resumo da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Borba, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.865,98 (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, noventa e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2977/16, e cumprindo o Acórdão nº 303/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5294/2013, que trata do Resumo de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, fica **NOTIFICADO o Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.581,75 (Oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2988/16, e cumprindo a Decisão nº 298/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1958/2012, que trata do Resumo de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, fica **NOTIFICADO o Sr. Aminadab Meira de Santana**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 93.863,95 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 10

este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2996/16, e cumprindo o Acórdão nº 205/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2742/2013, que trata do Resumo da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Ângelus Cruz Figueira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.296,88 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais, oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3257/09, e cumprindo o Acórdão nº 253/2007- TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3429/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. João Rolim Pena**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.298,85 (Onze mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 782.361,77 (Setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais, setenta e sete centavos)** aos Cofres do Município de Urucurituba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3824/16, e cumprindo o Acórdão nº 23/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3037/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, fica **NOTIFICADO o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 14.738,61 (Quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais, sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 51.215,59 (Cinquenta e um mil, duzentos e quinze reais, cinquenta e nove reais)** aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4123/16, e cumprindo o Acórdão nº 58/2016 - TCE -Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4018/2014, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 39/2013, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários, fica **NOTIFICADA a Sra. Claudcy Mendonça dos Santos**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.387,75 (Dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4124/16, e cumprindo o Acórdão nº 56/2016 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1762/2015, que trata da Prestação de Contas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários, fica **NOTIFICADA a Sra. Claudicy Mendonça dos Santos**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.387,75 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4239/2016, e cumprindo o Acórdão nº 683/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6840/2016, que trata da Prestação de Contas da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. Eronildo Braga Bezerra**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.286,73 (Nove mil, duzentos e oitenta e seis reais, setenta e três centavos)**, e o alcance no valor atualizado de **R\$ 38.867,52 (Trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 689/2016, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4240/16, e cumprindo o Acórdão nº 689/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº

5063/2008, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 36/2007, firmado entre a SEPROR e a Associação de Agricultores Rural Nova Canaã, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.368,02 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 160,19 (cento e sessenta reais e dezenove centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4413/10, e cumprindo o Acórdão nº 486/2009 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4931/2009, que trata do Convênio nº 49/94, firmado entre a SEPLAN e o Município de Tonantins, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Castro de Oliveira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito em alcance no valor atualizado de **R\$ 494.935,56 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4812/12, e cumprindo a Decisão - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 06/2008, que trata de Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça de França**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.507,49 (Seis mil, quinhentos**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 12

e sete reais, quarenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 9.189,44 (Nove mil, cento e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4882/05, e cumprindo o Acórdão nº 111/2004 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 372/1997, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADO o Sr. Elias Freitas da Silva**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **alcance no valor atualizado de R\$ 51.305,79 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais, setenta e nove centavos)** aos Cofres do Município do Careiro da Várzea, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5474/12, e cumprindo o Acórdão nº 456/2008 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2480/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, fica **NOTIFICADO o Sr. Antonino Machado da Silva**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **alcance no valor atualizado de R\$ 343.749,49 (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** aos Cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5875/12, e cumprindo o Acórdão de nº 521/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2187/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Silves, fica **NOTIFICADA a Sra. Helena Rola de Almeida**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa no valor atualizado de R\$ 6.923,05 (Seis mil, novecentos e vinte e três reais, cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e a **glosa no valor atualizado de R\$ 56.278,18 (Cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais, dezoito centavos)** aos Cofres do Município de Silves, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6950/13, e cumprindo o Acórdão nº 347/2012 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1600/2008, que trata da Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, fica **NOTIFICADO o Sr. João Mendes da Fonseca Júnior**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa no valor atualizado de R\$ 2.487,93 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, e noventa e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico


do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 13


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 805/2016, e cumprindo o Acórdão nº 871/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1935/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, fica **NOTIFICADO o Sr. Sotaro Pio Suwa**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 6.853,29 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 974/16, e cumprindo a Decisão nº 1409/2014, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apuração da legalidade nas contratações temporárias realizados no exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. Rossieli Soares da Silva**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.624,27 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2240/16, e cumprindo o Acórdão nº 084/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 659/2008, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 09/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e a SEINF, fica **NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Mendonça**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.011,95 (mil e onze reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3018/16, e cumprindo o Acórdão nº 08/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1318/2005, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 33.856,10 (Trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, dez centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 11.232.676,01 (Onze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais, um centavo)** aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3083/16, e cumprindo o Acórdão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 14

nº 290/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5788/2013, que trata que trata do Resumo da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.430,38 (mil, quatrocentos e trinta reais, trinta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3176/16, e cumprindo a Decisão nº 200/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 3769/2010, que trata da denúncia acerca da ausência de audiências públicas no município de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.122,11 (dez mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3813/16, e cumprindo o Acórdão nº 56/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4915/2015, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 13/2010, firmado entre a MANAUSTUR e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. Milton Ferreira dos Santos**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.592,98 (Sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** aos

Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3838/16, e cumprindo o Acórdão nº 666/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1664/2014, que trata da Prestação de Contas da Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, fica **NOTIFICADO o Sr. José Lázaro Bezerra Campelo**, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.308,80 (nove mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo nº 3896/16, e cumprindo o Acórdão nº 112/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1764/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça de França**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.211,79 (Dez mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e o **alcance** atualizado em **R\$ 392.206,85 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pag. 15

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4201/16, e cumprindo o Acórdão nº 41/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5091/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 23/2010, firmado entre a MANAUSTUR e o Instituto Jurupari, fica **NOTIFICADO o Sr. Walter Abrahão Trindade Reis**, Presidente do instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.779,04 (Quatro mil, setecentos e setenta e nove reais, quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4211/16, e cumprindo o Acórdão nº 33/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5446/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 26/2011, firmado entre a SEC e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. Evaldo Apolônio da Silva**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.764,99 (Quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, noventa e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4242/16, e cumprindo a Decisão nº 271/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2006/2010, que trata da denúncia envolvendo os Convênios nº 36/2007 e 41/2009, firmados entre a SEPROR e a Associação de Agricultores Rurais de Nova Canaã, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.608,88 (Quatro mil, seiscentos e oito reais, oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4525/16, e cumprindo o Acórdão nº 12/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1600/2005, que Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Castro de Albuquerque**, Prefeito época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.590,45 (cinco mil, quinhentos e noventa reais, quarenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4530/16, e cumprindo o Acórdão nº 646/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2230/2012, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Orni Lima Oliveira**, representante da Empresa Oliveira e Costa Construções LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 34.735,24** (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 9.619,58** (Nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) aos Cofres do Município de Codajás, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5152/15, e cumprindo o Acórdão nº 385/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1609/2014, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADO o Sr. Orlando dos Santos Corrêa**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.134,60** (Dois mil, cento e trinta e quatro reais, sessenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5928/12, e cumprindo o Acórdão nº 304/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº

1754/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Sebastião do Uatumã, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro da Cunha Monteiro**, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 5.694,41** (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2320/16, e cumprindo o Acórdão nº 05/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4323/2013, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 18/2010, firmado entre a SEJEL e a Fundação Centro de Promoção Humana Cacau Pirêra, fica **NOTIFICADO o Sr. Modesto Nóvoa Rivas**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 3.050,01** (Três mil e cinquenta reais e um centavo) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3264/15, e cumprindo o Acórdão nº 077/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2329/2013, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Executiva Adjunta da SEJUS, fica **NOTIFICADO o Sr. José Bernardo da Encarnação**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 17

Neto, Secretário Executivo Adjunto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.402,15 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100